



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° <u>2824</u>
Em <u>08/07/09</u>
Responsável

Pelotas, 07 de julho de 2009.

**MENSAGEM Nº 041/2009.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades regional, estadual e nacional de representação oficial dos municípios.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - RUA 03 - 00288-012

Atenciosamente,

  
**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Adalim Luiz Garcia Medeiros**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades regional, estadual e nacional de representação oficial dos municípios, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios da Zona Sul – AZONASUL, com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Pelotas nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através das entidades relacionadas no art. 1º, junto aos Governos Federal e seus Ministérios e Estadual e suas Secretarias, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de julho de 2009.

**Adolfo Antônio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo



## **Justificativa**

Por meio da presente encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o anexo projeto de lei que visa autorizar o poder executivo a contribuir mensalmente com as entidades nacional, estadual e regional de representação oficial dos municípios, para efeito de assegurar a representação institucional do Município de Pelotas nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através das entidades que, no caso atuam em tal área, no caso a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, a Associação dos Municípios da Zona Sul - AZONASUL e a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, junto aos Governos Federal e seus Ministérios e Estadual e suas Secretarias, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

Como é de notório conhecimento, por meio das aludidas entidades, os Municípios congregam interesses e adquirem maior poder de influência com vistas à preservação de sua autonomia frente aos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional de Municípios pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições, tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por dez anos.

Paralelamente, a FAMURS e a AZONASUL tem levado aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos municípios.

Esta atuação conjunta permitiu que os Municípios brasileiros e consequentemente suas populações conquistassem em planos mais significativos, os seguintes benefícios:

### **Prorrogação de Benefícios da Lei Kandir**

Em janeiro de 2007, entraria em vigor um benefício adicional da Lei Kandir que permitiria às empresas abater do ICMS crédito relativo ao material de consumo, o que poderia gerar perdas de arrecadação do imposto da ordem de R\$ 17 bilhões por ano, sendo que, desse montante, 25% deixaria de ser repassado aos municípios. A mobilização das entidades municipalistas viabilizou a aprovação do PLS Nº 68/2006 que prorrogou a entrada em vigor desses benefícios para 2011.

### **Imposto Territorial Rural - ITR**

Transferência de 100% do ITR para os municípios que optarem por assumir sua cobrança e fiscalização. O texto promulgado na EC 42/03 da Reforma Tributária mantém o tributo de competência da União, mas permite que os municípios ampliem sua participação de 50% para 100%. Essa possibilidade foi regulamentada pela Lei Nº 11.250/2005.

### **PAES**

Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o programa de Parcelamento Especial de Débitos - PAES, não estavam constando da

base de cálculo do FPM. Denúncia ao TCU levou o tribunal a determinar a regularização da situação, o que foi feito em dezembro de 2005 e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os municípios.

### **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

A Emenda Constitucional Nº 42/2003 destinou aos municípios 7,25% do total da CIDE, equivalente a 25% da parte destinada aos estados. Esse percentual representa cerca de R\$ 520 milhões anuais para os municípios. Os recursos da CIDE devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.

### **Imposto sobre Serviços - ISS**

A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os municípios e a ampliação da lista de serviços tributados. O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar Nº 116/2003.

### **Repasse direto do Salário Educação**

A aprovação do PL 475/03, em 19/11/03, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/03 transformou-se na Lei 10832/03, que garantiu que os recursos do salário-educação chegassem efetivamente ao município, evitando o passeio do dinheiro pelos cofres dos Estados. A conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista, liderado pela Confederação Nacional de Municípios, junto ao Senado Federal, apoiada pelo Senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.

### **Transporte Escolar**

A aprovação da Lei nº 10.709/03 estabeleceu que cada ente federado passe a assumir a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de barganha para os municípios negociarem com os governadores o resarcimento das despesas efetuadas com alunos das redes estaduais.

A aprovação da Lei nº 10.880/2004, Instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), originada pela Medida Provisória nº 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, destinando aos Municípios cerca de R\$ 400 milhões por ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.

### **Iluminação Pública**

Em dezembro de 2002, o movimento municipalista, liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais, obteve uma grande vitória no Congresso Nacional: após mais de uma década de um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública, que, na grande maioria dos municípios, representa uma despesa de 3% a 5% do orçamento.

### **Alteração da alíquota da COFINS**

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que o aumento fosse compensado no Imposto de Renda, impedindo, assim, a corrosão da base de cálculo do FPM em cerca de R\$ 900 milhões - em valores nominais da época -, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada município.

### **Acréscimo de um ponto percentual ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM**

A EC n. 55, de 20 de setembro de 2007 alterou o artigo 159 da Constituição Federal acrescentando 1% (por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios

determinando que este será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Com esta conquista os municípios brasileiros passaram a ter assegurado numerário necessário para arcar com a folha de pagamento do 13º salário dos seus servidores.

Não fora a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitórias não se concretizariam pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Microrregionais, Associações Regionais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida das nossas populações.

Em razão do exposto é que se mostra de claro interesse do Município sua integração a tais entidades, devendo por evidente efetuar as respectivas contribuições para sustentar suas atuações, para o que necessária à devida autorização legal.

Por esta razão estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei buscando ratificar a filiação e autorizar a contribuição do Município à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, a Associação dos Municípios da Zona Sul - AZONASUL e a Confederação Nacional dos Municípios - CNM e com elas contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros.

